

vinam casos análogos, e, quando a legislação administrativa seja omissa, às disposições da lei civil.

## ARTIGO 225.º

**(Matéria regulamentar)**

As disposições do presente diploma referentes ao processo de concurso, à consignação e ao plano de trabalhos podem ser alteradas por decreto regulamentar.

## ARTIGO 226.º

**(Começo de vigência)**

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Junho de 1969 e só será aplicável às obras postas a concurso posteriormente a esta data.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Rui Alves da Silva Sanches*.

Promulgado em 8 de Fevereiro de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 19 de Fevereiro de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

**Modelo n.º 1**

F. . . . (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do(s) alvará(s) de empreiteiro de obras públicas . . . (indicar o número, categoria ou subcategoria e classe ou subclasse) <sup>1</sup>, depois de ter tomado conhecimento do objecto da empreitada de . . . (designação da obra), a que se refere o anúncio datado de . . . , obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa empreitada, em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço global de . . . \$ . . . (por extenso e por algarismos).

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data . . .

Assinatura . . .

<sup>1</sup> Quando exigido no programa do concurso.

**Modelo n.º 2**

F. . . . (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do(s) alvará(s) de empreiteiro de obras públicas . . . (indicar o número, categoria ou subcategoria e classe ou subclasse) <sup>1</sup>, depois de ter tomado conhecimento do objecto da empreitada de . . . (designação da obra), a que se refere o anúncio datado de . . . , obriga-se a executar a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de . . . \$ . . . (por extenso e por algarismos), conforme lista dos preços unitários constantes do orçamento do projecto, com a correcção da praça.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data . . .

Assinatura . . .

<sup>1</sup> Quando exigido no programa do concurso.

**Modelo n.º 3**

F. . . . (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do(s) alvará(s) de empreiteiro de obras públicas . . . (indicar o número, categoria ou subcategoria e classe ou subclasse) <sup>1</sup>, depois de ter tomado conhecimento do objecto da empreitada de . . . (designação da obra), a que se refere o anúncio datado de . . . , obriga-se a executar a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de . . . \$ . . . (por extenso e por algarismos), conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data . . .

Assinatura . . .

<sup>1</sup> Quando exigido no programa do concurso.

**Modelo n.º 4**

F. . . . (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do(s) alvará(s) de empreiteiro de obras públicas . . . (indicar o número, categoria ou subcategoria e classe ou subclasse) <sup>1</sup>, depois de ter tomado conhecimento do objecto da empreitada de . . . (designação da obra), a que se refere o anúncio datado de . . . , obriga-se a executar a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela importância de . . . \$ . . . (por extenso e por algarismos) nas seguintes condições:

. . .  
. . .  
. . .  
. . .

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data . . .

Assinatura . . .

<sup>1</sup> Quando exigido no programa do concurso.

Ministério das Obras Públicas, 19 de Fevereiro de 1969. — O Ministro das Obras Públicas, *Rui Alves da Silva Sanches*.

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR****Inspecção Superior de Administração Ultramarina****Decreto n.º 48 872**

Estabelecendo o artigo 5.º e o seu § único do Decreto n.º 46 007, de 3 de Novembro de 1964, a obrigação de, uma vez completo o curso de Administração Ultramarina do Instituto Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarina, os funcionários que o frequentarem, mediante licença especial, regressarem à província onde desempenhavam funções e aí prestarem, nos respectivos quadros, cinco anos, pelo menos, de serviço efectivo, sob pena de se sujeitarem a indemnizações e mesmo à impossibilidade de provimento em cargos públicos;

Verificando-se não existir, porém, nenhuma restrição, no Decreto n.º 43 957, de 9 de Outubro de 1961, relativamente aos funcionários que completem o curso complementar de estudos ultramarinos ou o curso de aperfeiçoamento.

mento profissional por eles frequentado também mediante licença especial, e sendo necessário reparar tal omissão;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Aos funcionários a que se referem os artigos 60.º e 64.º do Decreto n.º 43 957, de 9 de Outubro de 1961, é aplicável o disposto no artigo 5.º e seu § único do Decreto n.º 46 007, de 3 de Novembro de 1964.

§ 1.º Tratando-se de funcionários que, entretanto, tenham acesso ao quadro comum, ou neste passem à categoria superior, o serviço será prestado na província em que, por tal motivo, tiverem sido ou forem colocados.

§ 2.º Para os funcionários abrangidos pelo disposto no artigo 60.º do Decreto n.º 43 957, de 9 de Outubro de 1961, que venham a ser providos em funções docentes do Instituto Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarina, ficam suspensas as obrigações impostas no corpo deste artigo enquanto naquela situação se mantiverem.

*Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Promulgado em 8 de Fevereiro de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 19 de Fevereiro de 1969. —  
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha.*

## MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 23 930

Tendo em atenção a necessidade de melhor adaptar a realização dos exames no Instituto de Estudos Sociais ao condicionalismo do seu ensino e considerando o interesse manifestado pelos seus alunos em que os exames finais dos cursos ministrados no 1.º semestre dos diversos anos tenham lugar logo em seguida ao termo desses cursos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Corporações e Previdência Social, o seguinte:

1.º A 1.ª época dos exames finais, estabelecida no Regulamento dos Exames do Instituto de Estudos Sociais, aprovado pela Portaria n.º 20 407, de 2 de Março de 1964, poderá ser, em relação aos cursos realizados no 1.º semestre, antecipada para os meses de Março ou Abril, sempre que o conselho escolar assim o julgar conveniente.

2.º Quando assim suceder, o director do Instituto fixará as datas dos exames e determinará os ajustamentos necessários às regras aplicáveis do Regulamento dos Exames.

Ministério das Corporações e Previdência Social, 19 de Fevereiro de 1969. — O Ministro das Corporações e Previdência Social, *José João Gonçalves de Proença.*